



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2017, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

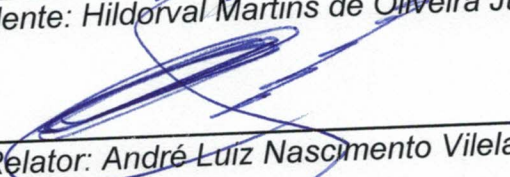
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

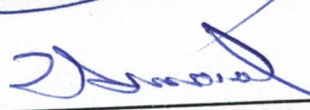
Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2017, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

A comissão manifesta favoravelmente a sua tramitação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Cleidislene Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM 04 /2017

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão e aos adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês de julho do ano em vigência, 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Art. 2.º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3.º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



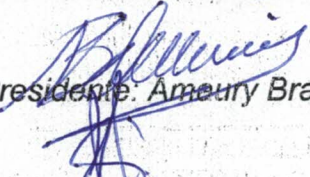
Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de julho de 2017.


Presidente: Odeemes Braz dos Santos


Vice-Presidente: Amury Braz de Oliveira

2º Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

1º Secretário: Gilson Humberto Borges


2º Secretário: João Carlos da Silva

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

10 / 07 / 2017


PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA L
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03 / 07 / 2017


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 03 / 07 / 2017


PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

04 / 07 / 2017


Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

04 / 07 / 2017


PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 084/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2017, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

A gratificação natalina, popularmente conhecida como "13º Salário" é a gratificação que o servidor faz jus na proporção de 1/12 avos por mês ou fração acima de 15 dias de exercício durante o respectivo ano civil, correspondente ao valor da remuneração percebida em dezembro.

Referida gratificação foi instituída pela Lei 4.090, de 13/07/1962, regulamentada pelo Decreto 57.155, de 03/11/1965 e alterações posteriores. Elevada a nível constitucional com a denominação de "décimo terceiro salário" (art. 7º, VIII, da Carta de 1988), essa prestação é devida a todo empregado urbano ou rural (*caput*), inclusive o servidor público (art. 39, § 2º) e o doméstico (art. 7º, parágrafo único).

Conforme já dito, o Décimo Terceiro Salário é devido ao empregado ou servidor público por mês trabalhado, ou fração do mês igual ou superior a 15 dias. Assim, se o período laboral foi, por exemplo, de 1º de janeiro a 14 de março, terá direito a 2/12 (dois doze avos) de 13º proporcional, pelo fato da fração do mês de março não ter

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

sido igual ou superior a 15 dias. Desta forma, o cálculo é feito mês a mês, observando sempre a fração igual ou superior a 15 dias.

O Décimo Terceiro Salário é calculado sobre o salário integral do trabalhador a partir da seguinte fórmula: valor do salário dividido por 12, multiplicado pelo número de meses trabalhados.

Na esfera afeta à Consolidação das Leis do Trabalho o Décimo Terceiro é pago em duas parcelas, devendo a primeira ser paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, ou por ocasião das férias. Este adiantamento corresponde à metade do salário recebido pelo trabalhador no mês anterior ao pagamento e a segunda parcela será o saldo da remuneração de dezembro, deduzida da importância já adiantada ao trabalhador.

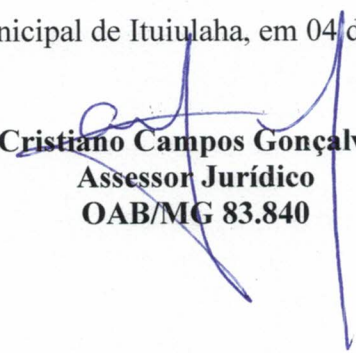
No âmbito da Administração Pública, e dentro das prerrogativas concedidas pela Constituição aos entes da Federação é consabido que os mesmos têm a competência para legislar e editar normas sobre seus servidores e notadamente o fazem através de estatutos que regem as relações entre administração e servidor.

CONCLUSÃO

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de julho de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

Processo n°: CON - 09/00004983
Origem: Prefeitura Municipal de Gaspar
Interessado: Pedro Celso Zuchi
Assunto: Consulta
Parecer n° COG-026/09

Consulta. 13º salário. Antecipação.

Pode o Poder Executivo proceder o pagamento da primeira parcela da gratificação anual a todos os servidores em meses anteriores a junho, desde que o quantum corresponda a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Senhor Consultor,

RELATÓRIO

Consulta o Prefeito Municipal de Gaspar, Sr. Pedro Celso Zucchi para saber da possibilidade de antecipar para o início do ano a primeira parcela do décimo terceiro salário aos servidores públicos, em face do estado de calamidade pública ocorrido no mês de novembro p.p., naquela municipalidade.

Este, o breve relatório.

PRELIMINARES

A matéria consultada encontra guarida no inciso XII, do art. 59, da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como no inciso XV, do art. 1º da Lei Complementar nº 202/2000, posto que trata de matéria de competência desta Casa (art. 104, I, Regimental).

Considerando que o expediente vem subscrito pelo Prefeito do Município de Gaspar, tem-se como preenchido o requisito de legitimidade, conforme o disposto nos artigos 103, II e 104, III, da Resolução nº TC-06/2001, desta Corte de Contas.

A consulta também está revestida do pressuposto previsto no art. 104, IV, do Regimento Interno.

Observa-se ainda, que a consulta não veio instruída com parecer da assessoria jurídica da Procuradoria da municipalidade, conforme preceitua o art. 104, V, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), contudo, o Tribunal Pleno poderá conhecer de consulta que não atenda a esta formalidade, conforme autoriza o parágrafo 2º, do artigo 105, Regimental, cabendo esse discernimento ao relator e aos demais julgadores.

MÉRITO

Literalmente, a dúvida manifestada pelo mandatário do Município de Gaspar refere-se à possibilidade da municipalidade conceder, em meses anteriores a junho, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário a todos os seus funcionários.

Partindo-se de um breve comentário, a gratificação natalina, popularmente conhecida como "13º Salário" é a gratificação que o servidor faz jus na proporção de 1/12 avos por mês ou fração acima de 15 dias de exercício durante o respectivo ano civil, correspondente ao valor da remuneração percebida em dezembro.

Referida gratificação foi instituída pela Lei 4.090, de 13/07/1962, regulamentada pelo Decreto 57.155, de 03/11/1965 e alterações posteriores. Elevada a nível constitucional com a denominação de "décimo terceiro salário" (art. 7º, VIII, da Carta de 1988), essa prestação é devida a todo empregado urbano ou rural (*caput*), inclusive o servidor público (art. 39, § 2º) e o doméstico (art. 7º, parágrafo único).

Conforme já dito, o Décimo Terceiro Salário é devido ao empregado ou servidor público por mês trabalhado, ou fração do mês igual ou superior a 15 dias. Assim, se o período laboral foi, por exemplo, de 1º de janeiro a 14 de março, terá direito a 2/12 (dois doze avos) de 13º proporcional, pelo fato da fração do mês de março não ter sido igual ou superior a 15 dias. Desta forma, o cálculo é feito mês a mês, observando sempre a fração igual ou superior a 15 dias.

O Décimo Terceiro Salário é calculado sobre o salário integral do trabalhador a partir da seguinte fórmula: valor do salário dividido por 12, multiplicado pelo número de meses trabalhados.

Na esfera afeta à Consolidação das Leis do Trabalho o Décimo Terceiro é pago em duas parcelas, devendo a primeira ser paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, ou por ocasião das férias. Este adiantamento corresponde à metade do salário recebido pelo trabalhador no mês anterior ao pagamento e a segunda parcela será o saldo da remuneração de dezembro, deduzida da importância já adiantada ao trabalhador.

Visando atenuar o impacto que causa na folha de pagamento o pagamento de tal gratificação é comum as empresas provisionarem mensalmente cada parcela referente a 1/12 de cada mês trabalhado pelo empregado, a fim de não serem surpreendidas por uma eventual falta de caixa quando da necessidade do pagamento de tal obrigação.

No âmbito da Administração Pública, e dentro das prerrogativas concedidas pela Constituição aos entes da Federação é consabido que os mesmos têm a competência para legislar e editar normas sobre seus servidores e notadamente o fazem através de estatutos que regem as relações entre administração e servidor.

A Lei nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos, das autarquias e fundações do Município de Gaspar, estabelece:

"Art. 77 A gratificação anual será paga a todo o servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação estabelecida no caput deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação será calculada somente sobre a remuneração do servidor.

§ 4º A gratificação será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberam na data do pagamento daquela.

§ 5º A gratificação poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano." (grifamos).

Muito embora num primeiro momento possa ser considerado que o § 5º do art. 77 do estatuto em destaque autorize o pagamento da primeira parcela do 13º salário dos servidores, pois determina que deverá ser adimplida "até" o dia 30 de junho, há que se atentar para a prudência do § 1º do mesmo dispositivo, que dispõe que a gratificação equivalerá a 1/12 (um doze avos) por mês de "efetivo exercício" do servidor.

O consulente, em exposição de motivos que precederam o questionamento, demonstra preocupação em proceder liberação da primeira parcela da gratificação anual antes do mês de junho, argumentando que a municipalidade estaria adiantando aportes financeiros sem a segurança de ser ressarcida dos valores em caso de exoneração, ou mesmo diminuição de arrecadação e aumento das despesas de pessoal no mês em que se liberaria o pleito, bem como a possível extrapolação do limite prudencial com gastos de pessoal estabelecidos pela legislação em vigor, qual seja, 51,30% para o Executivo e 5,70% para o Legislativo.

Com efeito, com a evolução das finanças públicas brasileiras e a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, coube aos gestores públicos modernizar a administração orçamentária e financeira dos entes integrantes da Federação e por via de consequência os órgãos e entidades das administrações direta e indireta, sob pena de serem responsabilizados por eventuais atos que demandem mau uso do dinheiro público.

Nesta senda, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, anualmente torna-se necessário o Poder Executivo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, objetivando adequar o ritmo de pagamentos ao ritmo dos ingressos de recursos financeiros buscando evitar possíveis insuficiências de caixa, que os recursos financeiros não fiquem ociosos, manter uma reserva mínima para contingências, não paralisar programas em andamento, administrar melhor recursos de terceiros, não deixar que o mercado de crédito seja afetado pelo não cumprimento das obrigações, impedir o surgimento de problemas sociais causados por atraso de salários e benefícios, etc.

Supondo que mensalmente estejam sendo provisionadas parcelas da gratificação anual, entendemos, portanto, que pode o Poder Executivo conceder o adiantamento de parte da primeira parcela do décimo terceiro salário aos servidores na razão proporcional de doze avos de efetivo exercício completados. Como exemplo, se o adiantamento ocorrer até o dia 14 de março, a parcela equivalerá a 2/12 (dois doze avos) da remuneração do mês de dezembro do ano em curso. Se for a partir do dia quinze, importará em 3/12 (três doze avos) da referida remuneração. Sendo realizado até o dia 14 de abril, corresponderá igualmente a 3/12 (três doze avos) e após o dia 15/04, 4/12 (quatro doze avos) e assim por diante.

CONCLUSÃO

Em consonância com o acima exposto e considerando:

1. Que o consulente está legitimado à subscrição de consultas para este Tribunal de Contas, nos termos do inciso II do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. Que a consulta trata de matéria da competência do Tribunal de Contas, conforme determina o inciso XII do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como o inciso XV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000;
3. Que apesar de não vir instruída com parecer da assessoria da entidade consulente, conforme preceitua o art. 104, inciso V, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), o Tribunal Pleno poderá conhecer de consulta que não atenda a esta formalidade, conforme autoriza

o § 2º do artigo 105 do referido instrumento regimental, cabendo esta ponderação ao relator e aos demais julgadores.

Sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Moacir Bertoli que submeta voto ao e. Pretório sobre consulta formulada pelo Sr. Pedro Celso Zuchi, nos termos deste opinativo que, em síntese, propõe:

1. Conhecer da consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos regimentalmente.

2. Responder à consulta nos seguintes termos:

2.1. Pode o Poder Executivo proceder ao pagamento da primeira parcela da gratificação anual a todos os servidores em meses anteriores a junho, desde que o *quantum* corresponda a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

É o parecer, S.M.J.

COG, em 16 de fevereiro de 2009

EVALDO RAMOS MORITZ

Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo. Em ____/____/____

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Coordenador de Consultas

DE ACORDO.

À consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Moacir Bertoli, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

COG, em de de 2008

MARCELO BROGNOLI DA COSTA

Consultor Geral